

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 104/2020

Termo de contrato que, entre si celebram:

1ª Contratante:

O **MUNICÍPIO DE VIDEIRA**, por meio do **Fundo Municipal de Saúde - FMS**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.432.684/0001-54, com sede na Avenida Manoel Roque, nº 188, nesta cidade de Videira/SC, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gabinete, Sr. EURO VIECELI, e de ora diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, juntamente com o **ÓRGÃO PARTICIPANTE: Fundo Municipal de Saúde - FMS**, inscrito no CNPJ nº 10.432.684/0001-54, os quais ora diante denominam-se simplesmente **CONTRATANTE**

2ª Contratada:

M F MALACRIDA DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS HOSPITALARES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.463.880/0001-35, com sede na Rua Dr. João Munhoz, nº 366 Bairro Centro, na cidade de Indiana, Estado de São Paulo, CEP: 19.560-000 Telefone: 18 9 9601-1124 e-mail: millermalacrida@hotmail.com, neste ato representado pelo Senhor **MILLER FERREIRA MALACRIDA**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 38/2020 - PMV, datado de 10 de Julho de 2020 e homologado em data de 21 de Julho de 2020, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1- A **CONTRATADA** por força do presente instrumento obriga-se junto ao **MUNICÍPIO DE VIDEIRA A FORNECER TAPETES SANITIZANTES PARA O USO DO ÓRGÃO GERENCIADOR – MUNICÍPIO DE VIDEIRA (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO), E ÓRGÃO PARTICIPANTE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)**, conforme descrição e estimativa de consumo a seguir:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	62,00	UN	TAPETE SANITIZANTE, PRODUZIDO EM VINIL (PVC), TAMANHO APROXIMADO DE 40X60 CM, NÃO MANCHA, DEVE POSSUIR BORDA VEDANTE QUE IMPEÇA O VAZAMENTO DE LÍQUIDOS, ESPESSURA MÍNIMA DE 10MM, ANTIDERRAPANTE E ANTICHAMA.
2	105,00	UN	TAPETE SANITIZANTE, PRODUZIDO EM VINIL (PVC), TAMANHO APROXIMADO DE 60 CM X 1,00 MT, NÃO MANCHA, DEVE POSSUIR BORDA VEDANTE QUE IMPEÇA O VAZAMENTO DE LÍQUIDOS, ESPESSURA MÍNIMA DE 10MM, ANTIDERRAPANTE E ANTICHAMA.

1.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas dos itens correrão por conta da **CONTRATADA**, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

1.2.1 – Ficará sob total responsabilidade da **CONTRATADA**, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os itens a serem entregues, garantindo sua total eficiência e qualidade.

1.3 – Todos os itens cotados deverão ser novos, de primeira qualidade, e estar rigorosamente de acordo com as especificações exigidas.

1.4 – Os itens cotados deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera.

1.4.1 – Serão recusados os itens imprestáveis ou defeituosos que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso.

1.5 – A **CONTRATADA** deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

1.5.1 – A **CONTRATADA** deverá substituir às suas expensas, no prazo de até 05 (dois) dias úteis, após o recebimento da notificação expedida pela área requisitante, o(s) item(s), caso se constate defeitos de fabricação, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações deste Contrato, dentre outros.

II – DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA 2ª: DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1 – Objeto do presente contrato, será executado pelo preço total e global de R\$ 13.524,00 (treze mil quinhentos e vinte e quatro reais), sendo o valor unitário conforme tabela descrita abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	62,00	UN	TAPETE SANITIZANTE, PRODUZIDO EM VINIL (PVC), TAMANHO APROXIMADO DE 40X60 CM, NÃO MANCHA, DEVE POSSUIR BORDA VEDANTE QUE IMPEÇA O VAZAMENTO DE LÍQUIDOS, ESPESSURA MÍNIMA DE 10MM, ANTIDERRAPANTE E ANTICHAMA.	TAPETE SANITIZANTE	42,00	2.604,00
2	105,00	UN	TAPETE SANITIZANTE, PRODUZIDO EM VINIL (PVC), TAMANHO APROXIMADO DE 60 CM X 1,00 MT, NÃO MANCHA, DEVE POSSUIR BORDA VEDANTE QUE IMPEÇA O VAZAMENTO DE LÍQUIDOS, ESPESSURA MÍNIMA DE 10MM, ANTIDERRAPANTE E ANTICHAMA.	TAPETE SANITIZANTE	104,00	10.920,00

2.2 – A CONTRATADA em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes através de solicitação formal, devidamente protocolada, acompanhada de documentos comprobatórios (nota fiscal anterior a apresentação da proposta, nota fiscal atual, notícias, entre outros) e certidões negativas de débitos constantes no item 7.2.2 do Edital.

2.2.1 - Até a decisão final da Administração, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deverá entregar os serviços normalmente, levando em consideração os preços contratados e vigentes.

III – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal, com o devido adimplemento contratual, sendo que a emissão e apresentação da Nota Fiscal deverá ser de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

3.1.1 – A CONTRATADA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.2 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 07 do edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.

3.1.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.1.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.1.5 - Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.1.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.1.7 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

3.1.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.2 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 2ª do Contrato de Fornecimento, e deverá constar a marca e o modelo, quando for o caso.

3.3 – As Notas Fiscais para o órgão gerenciador deverão ser emitidas em nome do **Município de Videira** com indicação do CNPJ específico sob nº **83.039.842/0001-84**.

3.4 – As Notas Fiscais para o órgão participante deverão ser emitidas conforme constar na Autorização de Fornecimento, em nome do **Fundo Municipal de Saúde - FMS**, com indicação do CNPJ específico do Fundo sob o nº **10.432.684/0001-54**.

3.5 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam a CONTRATADA obrigada a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.6 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@videira.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

IV – DAS ENTREGAS

CLÁUSULA 4ª – DAS ENTREGAS

4.1 – Os itens deverão ser entregues em até **07 (sete)** dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras/Licitações do Município, em locais a serem definidos no momento da solicitação.

4.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas dos itens correrão por conta do FORNECEDOR, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

4.3 – A não entrega dos itens dentro do prazo e condições estabelecidas nesta minuta, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

4.4 – A entrega dos itens e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

4.5 – O objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

4.5.1 – O recebimento provisório será feito mediante certificação.

4.6 – O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até 05 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

4.7 – Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.

4.8 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.9 – A CONTRATADA é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

V – VIGÊNCIA

CLÁUSULA 5ª: VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato terá vigência a partir do dia 21 de julho de 2020, com duração até 31 de dezembro de 2020.

VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª: CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

6.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2020 a seguir:

15 – Fundo Municipal de Saúde de Videira
15.01 – Fundo Municipal de Saúde
2.064 – Gestão do SUS e Investimentos em Saúde
3.3.90 – Aplicações Diretas
Dotação – 116

07 – Secretaria Municipal de Educação
07.01 – Fundo Municipal de Saúde
2.075 – Aplicação Salário Educação – Ensino Fundamental
3.3.90 – Aplicações Diretas
Dotação – 110

6.2 - Ficam desde já empenhadas nas referidas dotações orçamentárias as despesas para cumprimento das obrigações deste contrato na importância de R\$ 13.524,00 (treze mil quinhentos e vinte e quatro reais), mediante empenhos anexos.

VII - FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 7ª: FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s) juntamente com a Comissão de Recebimento de Mercadorias e Serviços:

a) **Secretaria de Educação:** FERNANDA DEBORTOLI RALDI, telefone (49) 3566-6121, e-mail: fernanda.raldi@edu-videira.sc.gov.br e JOSEANE CRISTINA SAMBONIN, telefone (49) 3566-6121, e-mail: joseane.sambonin@edu-videira.sc.gov.br;

b) **Fundo Municipal de Saúde:** CAMILA STRAPAZZON, telefone (49) 3533-7500, e-mail: saude.compras@videira.sc.gov.br e JESSICA PRIGOL, telefone (49) 3533-7512, e-mail: saude.transporte@videira.sc.gov.br;

c) **Gestora de Contratos Licitatórios:** AMANDA STRAPAZZON MARMENTINI, telefone (49) 3566-9009, e-mail: planejamento.amanda@videira.sc.gov.br.

7.2 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se o item e serviço, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

VIII - GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª: GARANTIA DE RESPONSABILIDADE

8.1 – A CONTRATADA responderá pelos vícios dos itens que se compromete a entregar, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade.

IX – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª: DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Pregão ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.

9.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/1993, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

9.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

9.4 – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) a(s) CONTRATADA(S) sujeita(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
- b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.
- d) para cada notificação de descumprimento contratual, será cobrada multa de R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência pelo mesmo motivo.

9.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.6 – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, o fornecedor que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado pelo período previsto em lei, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.9 - Nenhum pagamento será processado a contratada penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 10ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a entregar os itens, objeto deste contrato, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

10.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.

10.3 - A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

XI – DA RESCISÃO

CLÁUSULA 11ª: RESCISÃO

11.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

- a) por ato unilateral, escrito, da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

